



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.425/93 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TITULO UNICO

### DO SOLO E DE SUA UTILIZAÇÃO

### CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O parcelamento do Solo do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para fins Urbanos, bem como o seu Uso e Ocupação, reger-se-á pela Lei e pela Legislação Federal aplicável à espécie - Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, e por outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - O parcelamento do Solo Urbano do Município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o Bem-Estar de seus habitantes, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 3º - O parcelamento do Solo Urbano será feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as Lei Federais e Estaduais aplicáveis.

§ 1º - Considera-se loteamento a divisão de glebas em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas ruas, avenidas ou vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificações ou aplicação das vias já existentes.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

### III - NA AREA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO:

- a) Construção de escolas agrotécnicas de 1º grau, nas zonas urbana e rural;
- b) Construção de escolas profissionalizantes;
- c) Criação de bibliotecas em todas as escolas municipais;
- d) Criação de curso para alfabetização de adultos;
- e) Implantação de hortas escolares;
- f) Seleção, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais;
- g) Construção de quadras polivalentes nas escolas municipais;
- h) Criação de cursos para produção de mão-de-obra não formal;
- i) Subvencões a entidades esportivas amadoras;
- j) Dotação para implantação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico.

### IV - NA AREA DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:

Dotações Orçamentárias para fim de transferência ao Fundo Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 1.307/93, cuja a prioridade deverá ser definida pelo Conselho Municipal de Saúde, em plano de trabalho a ser apresentando a Câmara Municipal, antes da apreciação da Lei do Orçamento, além das metas já delineadas nas letras "a" "a" "j".

- a) Construção de 1(um) Pronto socorro no bairro Vila Nova;
- b) Criação de programas especiais de assistência médica e odontológica a mulher, a criança e ao adolescente, ao trabalhador rural ao escolar e ao idoso;
- c) Construção de postos de saúde nas zonas urbanas e rural;
- d) Construção de rede de captação de águas pluviais;
- e) Expansão da rede de água tratada para os bairros da cidade;
- f) Construção de obras para captação e tratamento de esgoto em diversos bairros;
- g) Construção de aterro sanitário;

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- lixo;
- h) Construção de usina de reciclagem de
  - i) Aquisição de um ônibus laboratório e consultório médico ambulante.
  - j) Construção de Centro Zoonoze.

### V - NA AREA SOCIAL:

- a) Criação de Centros Comunitários dotados de oficinas profissionalizantes e área de lazer;
- b) Criação de creches, berçários em todos os bairros, de acordo com aprovação do conselho Municipal do Bem-Estar-Social;
- c) Assitência intensiva à criança ao adolescente e ao idoso;
- d) Implantação, manutenção e transferência de recursos ao Fundo Municipal do Bem-Estar-Social;
- e) Subvenções a associações e entidades sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública;
- f) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- g) Adaptação dos prédios públicos municipal para locomoção dos deficientes físicos;
- h) Promoção de festas populares, especialmente a da padroeira das vilas e povoados;
- i) Implantação da cerâmica comunitária.

### SERVIÇOS:

### VI - NA AREA DE INDUSTRIA, COMERCIO E

- a) Desenvolvimento do Distrito Industrial de Porto Nacional;
- b) Apoio a industria com incentivo fiscais, técnicos e logístico;
- c) Criação de um Polo Turístico;
- d) Construção de obras como enérgia no Parque Agro-Indústrial;
- e) Dotação para instalações de comunicação telefônica para o Parque Agro-Indústrial;
- f) Construção de obras com saneamento básico para o Parque Agro-Indústrial;
- g) Dotação para reforma do Mercado Municipal;
- h) Construção de obras com feiras-livres;
- i) Dotação para reforma do matadouro.

### VII - NA AREA DA INFRA-ESTRUTURA:

- a) Implantação do Plano Diretor do Município;

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- b) Urbanização de todos os bairros e vilas;
- c) Construção de Casa do Interior;
- d) Construção de meio-fios, sarjetas e expansão da pavimentação asfáltica da cidade;
- e) Construção de casas populares;
- f) Iluminação e ajardinamento do anel viário;
- g) Iluminação da ponte sobre o Rio Tocantins;
- h) Construção e cobertura de arquibancadas no Estádio General Sampaio;
- i) Melhora da cabine de rádio e do sistema de iluminação do Estádio General Sampaio;
- j) Construção de praças públicas;

### VIII - NA AREA DA AGRICULTURA E PECUARIA:

- a) Apoio ao pequeno agricultor rural com aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas, sementes e insumos básicos; priorizando as associações de micro e pequenos agricultores;
- b) Criação de cooperativas de eletrificação rural;
- c) Captação e tratamento de água na zona rural;
- d) Apoio e incentivo a industrialização rural;
- e) Apoio para criação e fomento às associações de micro e pequenos agricultores;
- f) Criação de um parque ecológico e um zoológico.

### IX - NA AREA DO PODER LEGISLATIVO:

- a) Dotação orçamentária para manutenção e divulgação das atividades do Poder Legislativo, cujo o montante não será superior a 8.33%(oito ponto trinta e três por cento) do total do orçamento do Município.
- b) Dotação orçamentária para construção do prédio do Poder Legislativo.

### X - NA AREA DO PODER JUDICIARIO:

- a) Dotação orçamentária para pagamentos de dividas com precatório.
- b) Dotação orçamentária para manutenção do Poder Judiciário.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

### XI - NA AREA DE COMUNICAÇÕES:

- a) Dotação orçamentária para construção de obras de comunicações;
- b) Dotação orçamentária para aquisição de equipamentos de comunicações.

### XII - TRANSPORTE:

- a) Construção de obras aeroportuárias;
- b) Construção de terminais rodoviários;
- c) Construção de obras rodoviárias;
- d) Aquisição de equipamentos rodoviários
- e) Construção de obras e aquisição de equipamentos hidroviários e pluviários;
- f) Construção de pontes bueiros e portos;
- g) Dotação para renovação e expansão da frota rodoviária;
- h) Recuperação e construção de estradas vicinais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1.994.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.

FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Reg. às fls nº 340/38

Liv nº 10